



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 25 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI n° 203 de 1° de junho de 2023.

~~Institui o Comitê de Governança da
Tecnologia da Informação — CGTI e
Comitê de Governança da Proteção de
Dados Pessoais — CGPDAP~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 12, incisos I e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a necessidade de aprimoramento da governança corporativa no âmbito do CNMP e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0000287/2023-57, RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir os seguintes Comitês de Governança, órgãos colegiados e temáticos de natureza deliberativa, com a função de avaliar, direcionar e controlar a gestão da instituição, além de possuírem natureza consultiva, apoiando o Plenário, instância máxima do Conselho, em suas atribuições, conforme definido no Regimento Interno do CNMP:~~

~~I — Comitê de Governança da Tecnologia da Informação — CGTI;~~

~~II — Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais — CGPDAP;~~

~~Art. 2º Ao Comitê de Governança da Tecnologia da Informação (CGTI) compete:~~

~~I — propor à Presidência políticas de tecnologia da informação (TI), bem como elaborar e revisar planos de ação para sua implementação e realizar o seu monitoramento, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;~~

~~II — propor à Secretaria de Gestão Estratégica, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral, os elementos do plano diretor atinentes à TI e deliberar sobre revisões de objetivos de contribuição, indicadores e metas;~~

~~III — validar a criação e promover a interlocução entre comitês, comissões e grupos de trabalho que tenham por objeto temas afetos à TI, garantindo o alinhamento entre essas instâncias, as políticas e o PE CNMP, podendo lhes encaminhar ou delas receber questões para deliberação, resguardada a competência de cada uma;~~

~~IV — definir instrumentos de avaliação, direção e monitoramento de TI;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~V — definir diretrizes sobre padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de TI;~~

~~VI — realizar e divulgar avaliações periódicas dos mecanismos de governança e de gestão de TI, deliberando sobre ações para mitigar os riscos e danos e propostas de melhoria e de boas práticas no âmbito do Conselho;~~

~~VII — fomentar a capacitação e a interlocução nos temas afetos à TI; e~~

~~VIII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~§ 1º Integrarão o Comitê de Governança da Tecnologia da Informação — CGTI:~~

~~I — o(a) Secretário(a) Geral, que o presidirá;~~

~~II — o(a) Secretário(a) de Tecnologia de Informação, que o secretariará;~~

~~III — o(a) Chefe de Gabinete da Presidência;~~

~~IV — o(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica;~~

~~V — um(a) membro auxiliar representando a Corregedoria Nacional do Ministério Público.~~

~~§ 2º O representante da Corregedoria Nacional será designado por ato da Secretaria Geral.~~

~~Art. 3º Ao Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP) compete:~~

~~I — orientar as unidades do CNMP quanto ao regular tratamento de dados pessoais, nas atividades fim e meio, e quanto às boas práticas de governança em privacidade;~~

~~II — atuar em apoio ao Plenário, ao Comitê de Governança Corporativa (CGC) e às demais instâncias internas de governança e de apoio;~~

~~III — fornecer subsídios ao Presidente do CNMP e ao Secretário Geral para a tomada de decisão nas atividades de gestão que envolvam o tratamento de dados pessoais;~~

~~IV — conferir suporte ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para o exercício das funções previstas no art. 41, § 2º, da LGPD;~~

~~V — coordenar o processo de elaboração e revisão do Programa de Governança em Privacidade do CNMP;~~

~~VI — adotar as providências necessárias à implementação e ao cumprimento do Programa de Governança em Privacidade do CNMP, bem como monitorar a sua execução;~~

~~VII — produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Programa de Governança em Privacidade do CNMP;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~VIII—aprovar, ao final de cada exercício, o Plano Anual das ações de governança em privacidade e proteção de dados pessoais do CNMP para o exercício subsequente, elaborado pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, com apoio da Secretaria de Gestão Estratégica e da Secretaria de Tecnologia da Informação, alinhado ao cronograma de elaboração dos planos de gestão das unidades administrativas do CNMP, e acompanhar a sua execução;~~

~~IX—atribuir ações específicas contidas no Planejamento Anual às áreas representadas no CGPDAP ou a outras unidades do CNMP, desde que autorizado pelas respectivas chefias administrativas;~~

~~X—indicar critérios e mecanismos para a elaboração do inventário de dados pessoais;~~

~~XI—propor mecanismos e instrumentos para a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa concernente a dados pessoais;~~

~~XII—mapear os processos de trabalho ou as operações de tratamento realizadas no CNMP cuja relevância e probabilidade de ocorrência de incidente demande a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;~~

~~XIII—aprovar e publicar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;~~

~~XIV—propor estratégias, modelos de resposta e ações concretas para vazamentos ou incidentes de violação de dados pessoais;~~

~~XV—propor ações de capacitação, de orientação e de sensibilização relativas à proteção de dados pessoais e à governança em privacidade;~~

~~XVI—opinar sobre outras questões concernentes à proteção de dados pessoais e à governança em privacidade;~~

~~XVII—convocar servidores, estagiários e terceirizados para prestar esclarecimentos, no caso de vazamento ou outro incidente envolvendo o tratamento dos dados pessoais; e~~

~~XVIII—consultar as demais unidades do CNMP, a fim de obter subsídios para suas deliberações.~~

~~§ 1º Integrarão o Comitê de Governança da Proteção de Dados Pessoais—CGPDAP:~~

~~I—o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;~~

~~II—o(a) Secretário(a) Geral;~~

~~III—o(a) Chefe de Gabinete da Presidência;~~

~~IV—um(a) membro auxiliar representando a Corregedoria Nacional do Ministério Público;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~V—um(a) membro auxiliar representando a Ouvidoria Nacional do Ministério Público~~

~~VI—o(a) Secretário(a) de Administração;~~

~~VII—o(a) Secretário(a) de Tecnologia de Informação;~~

~~VIII—o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas; e~~

~~IX—o(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica.~~

~~§ 2º Os atos do CGPDAP cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato.~~

~~§ 3º Os representantes serão designados por ato da Secretaria Geral.~~

~~Art. 4º Aos Comitês tratados no art. 1º desta Portaria, aplica-se, no que couber, o disposto na [Portaria CNMP-PRESI nº 421 de 29 de dezembro de 2022](#).~~

~~Brasília, 19 de janeiro de 2023.~~

~~—~~

~~-~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~